

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. SEBASTIÃO BALA ROCHA)

Acrescenta § 3º ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 23.....

.....

§ 3º A oferta de educação infantil em creches públicas terá duzentos e quarenta dias de atendimento anual, sem obrigatoriedade de frequência mínima.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor dois anos após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em entrevista ao jornal “O Estado de São Paulo”, no dia cinco de janeiro de 2011, o Ministro da Educação, Fernando Haddad, declarou

que, “em oito anos, aumentamos em 80% a matrícula na creche. Houve a inclusão no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), a extensão de todos os programas educacionais. A creche não recebia nem merenda escolar. Mas ainda não houve uma mudança cultural. Ainda se vê a creche como um estabelecimento meramente de assistência. Precisamos, além de expandir, qualificar esse atendimento como educacional”.

Em 2009, somente 18% da população de até três anos tinha acesso à creche, conforme a PNAD/IBGE. Por sua vez, o Censo Escolar 2009 nos mostra que menos da metade desses alunos têm ao seu dispor banheiros adequados e berçário. Assim, está certo o Ministro quando fala de suas preocupações com a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade das creches no Brasil.

Esta proposição pretende agregar mais um ponto às medidas que serão implementadas nos próximos anos para fortalecer a educação infantil oferecida às crianças de até três anos. Os mais consistentes argumentos a justificar a ação do Estado nesse campo dizem respeito à necessidade de garantir um bom desenvolvimento físico, cognitivo e emocional a essas crianças e possibilitar o acesso das mães trabalhadoras ao mercado de trabalho.

Nesse sentido, os dados da PNAD 2009 mostram que cresce o percentual de mulheres que exercem o papel de “chefe” dos seus lares, isto é, são indicadas como as principais responsáveis pelas famílias. Entre 2001 e 2009, esse percentual subiu de 27% para 35% das famílias brasileiras. Esse é um fenômeno presente em todas as regiões, mas tipicamente urbano, relacionando-se com o aumento da participação das mulheres no mercado de trabalho.

Analizando apenas os arranjos familiares de casais com filhos, o IBGE indica que a “mulher-chefe” exerce atividade remunerada em 59% dos casos. A mulher cuja posição na família é descrita como “cônjugue” trabalha em 55% dos casos.

Como já dito, as creches acolhem e cuidam do desenvolvimento das crianças pequenas e viabilizam o exercício profissional das mulheres trabalhadoras. Sobretudo nas camadas sociais mais pobres,

essas instituições muitas vezes possibilitam a sobrevivência ou a melhoria do bem-estar das famílias ao permitir que os membros responsáveis trabalhem, agregando maior nível de renda per capita a essas unidades familiares.

Ora, a interrupção do funcionamento das creches por longos períodos, seguindo o calendário escolar de duzentos dias letivos que rege o ensino fundamental e médio, não atende às famílias brasileiras. E não há necessidade de que seja assim.

É possível, a longo prazo, reorganizar os sistemas de tal modo a fazer com que as creches funcionem praticamente o ano todo. Para tanto, nossa proposta é ampliar o calendário escolar anual das creches públicas urbanas para 240 dias letivos. A fim de possibilitar a adaptação dos sistemas e a adoção de medidas de gestão necessárias a implantação da idéia, propomos um longo prazo – dois anos - para a entrada em vigor de tal medida.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado SEBASTIÃO BALA ROCHA